



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 5.979, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Autor: Prefeito Municipal.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.158, de 8 de setembro de 1992.**

***A Câmara Municipal de Guarulhos aprova e eu promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º** A alínea “a” do art. 1º da [Lei Municipal nº 4.158, de 8 de setembro de 1992](#), que instituiu benefícios fiscais aos contribuintes aposentados e pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) tenham um único imóvel, que seja utilizado como sua residência e que integre seu patrimônio; e” (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da [Lei nº 4.158, de 1992](#), fica acrescido dos §§ 1º e 2º, conforme segue:

“§ 1º A isenção será concedida integralmente, observado o disposto em regulamento, ao aposentado ou ao pensionista mesmo quando parte do imóvel tenha passado a integrar o patrimônio dos filhos, em decorrência do falecimento de um dos genitores. (NR)

§ 2º Será admitida a acumulação individual dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, desde que observado o limite de renda bruta mensal estabelecido no *caput* deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** O art. 2º da [Lei nº 4.158, de 1992](#), fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O requerimento para a renovação do benefício concedido poderá ser dispensado da apresentação anual a critério da Administração que, mediante decreto, determinará os prazos e procedimentos cabíveis, ficando vedada a dispensa por período superior a quatro exercícios consecutivos.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de dezembro de 2003.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 103 de 19 de dezembro de 2003.

PA nº 30861/2003.

Texto atualizado em 12/3/2014.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**